



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000329834

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2039213-08.2025.8.26.0000, da Comarca de Araçatuba, em que é agravante CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, é agravado RAFAEL VISCARDI ZEFERINO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U." de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente sem voto), FRANCISCO GIAQUINTO E NELSON JORGE JÚNIOR.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA
Relatora
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N° : 44707

AGRV.N° : 2039213-08.2025.8.26.0000

COMARCA: ARAÇATUBA

**AGTE.: CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTOS**

AGDO.: RAFAEL VISCARDI ZEFERINO

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS PERICIAIS. MANUTENÇÃO.

I. Caso em exame

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que fixou os honorários periciais.

A agravante sustenta que os cálculos a serem elaborados pelo perito não são complexos e pleiteia a redução dos honorários.

II. Questão em discussão

A questão em discussão consiste em saber se é cabível a redução dos honorários periciais fixados pela decisão recorrida.

III. Razões de decidir

A fixação dos honorários periciais deve considerar a relevância e a dificuldade do trabalho, o tempo necessário, as despesas do perito, o valor da causa e as condições financeiras das partes.

A impugnação da agravante é genérica e não apresenta elementos técnicos que justifiquem a redução dos honorários.

A mera especulação sobre a metodologia de trabalho pericial não é suficiente para a glosa da verba honorária.

IV. Dispositivo e tese

Recurso não provido.

Tese de julgamento: “1. A fixação dos honorários periciais deve considerar diversos fatores. 2. A ausência de elementos concretos inviabiliza a redução dos honorários.”

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, interposto contra decisão de fls. 61 dos

autos do processo de origem, que, em cumprimento de sentença, arbitrou os honorários periciais em R\$2.000,00.

Sustenta a agravante, em apertada síntese, que os honorários foram arbitrados em valores desproporcionais e exorbitantes.

Postula, assim, a reforma da decisão recorrida, para redução dos honorários periciais.

Recurso bem processado.

É o relatório.

O recurso não comporta provimento.

Com efeito, a fixação dos honorários periciais exige que sejam levados em conta vários fatores como, por exemplo, aqueles relativos à relevância e à dificuldade do trabalho a ser realizado, o tempo a ser consumido com a sua realização, as despesas a serem suportadas pelo perito para a execução do trabalho, o valor da causa e as condições financeiras das partes, tudo de modo a assegurar que a remuneração seja apta a recompensar condignamente o trabalho pericial desenvolvido.

Em relação ao valor da verba honorária, a impugnação promovida pela executada é genérica, pois veio desacompanhada de algum elemento de convicção de índole técnica que pudesse amparar o pedido de redução dos honorários periciais.

Mera especulação sobre a metodologia de trabalho pericial não é suficiente para autorizar a glosa da verba honorária.

No mais, como dito, a agravante não apresenta argumento algum que justifique o seu



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

requerimento, ausente elemento concreto que aponte para a excessividade da verba honorária, que se revela compatível com honorários fixados em casos análogos.

Assim, devem ser mantidos os honorários periciais fixados pela r. decisão recorrida.

Diante do exposto, **nega-se provimento** ao recurso.

ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA
Relatora